

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Autoriza o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE – a adquirir créditos e remir as dívidas decorrentes das operações contratadas pela Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA –, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF –, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE – autorizado a:

I - adquirir os créditos decorrentes de operações contratadas pela Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - DESENBAHIA, até 31 de dezembro de 2015, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF –, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e risco da própria DESENBAHIA, mediante o pagamento da quantia de R\$7.249.218,09 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos);

II - remir as dívidas decorrentes de operações de crédito realizadas no âmbito da linha Credirural Agricultura Familiar, suportada pelo Programa de Financiamento Agropecuário – PROAGRO – do FUNDESE, contratadas até 31 de dezembro de 2015;

III - remir as dívidas decorrentes das operações de crédito adquiridas na forma do inciso I deste artigo.

Art. 2º - As remissões aceitas pelos mutuários extinguem as dívidas mencionadas nos incisos I e II, ambos do art. 1º desta Lei.

§ 1º - Extinta a dívida, não cabe a cobrança de custas processuais ou honorários advocatícios por quaisquer das partes.

§ 2º - Caso o mutuário não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação desta Lei, a remissão será considerada aceita.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares, no que couber;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 13
DE D E Z E M B R O DE 2023.

_____	PRESIDENTE
_____	SECRETÁRIO
_____	SECRETÁRIO